



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 113, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003904/2013-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Bela Vista XVII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.870.194/0001-41, com Sede na Rua Barão de Caetité, nº 393, Parte, Centro, Município de Caetité, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Jabuticaba, no Município de Caetité, Estado da Bahia, com 9.000 kW de capacidade instalada e 4.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de três Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Jabuticaba, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de janeiro de 2015;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de fevereiro de 2015;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2015;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2015;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;
- h) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;
- i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de agosto de 2015; e
- j) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.710.526,50 (um milhão, setecentos e dez mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Jabuticaba;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Jabuticaba, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Jabuticaba

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	761.917	8.415.062
2	761.931	8.414.878
3	761.903	8.414.697

Fuso/Datum: 23 S/SIRGAS2000.